

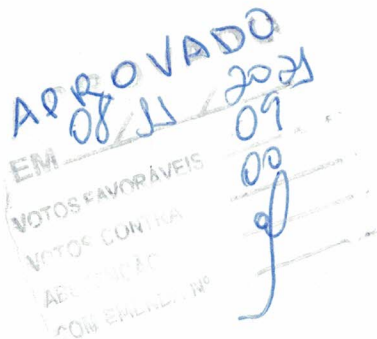


CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Corrente-PI, 16 de agosto de 2021

PROJETO DE LEI Nº007/2021

(Redação unificada Proj.001 e Proj.002/2021)



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vereador Autor: PAULO HENRIQUE DOURADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º O Município de Corrente poderá prestar assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes, através da implantação de política pública específica, inclusive com a criação e manutenção de centros de atendimento integrais às mulheres vítimas, prestando assistência e orientação médica, psicológica e jurídica.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º A assistência e a política especificadas nesta Lei restringem-se às mulheres domiciliadas no Município de Corrente, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Civil ou qualquer outra unidade de polícia judiciária do Estado do Piauí;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

II - cópia do exame de corpo de delito, quando determinado pela autoridade policial;

III - relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro Especializado de Assistência Social.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a reconstrução dos meios sociais e econômicos decorrentes da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, bem como aos seus dependentes menores de idade.

§ 1º Para a implementação de ações afirmativas e de políticas públicas, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada e com todos os órgãos estatais, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes menores de idade.

§ 2ª As parcerias previstas neste dispositivo podem ser realizadas através de termos específicos, acordos, convênios ou outros instrumentos que definam as parcerias entre o Poder Público, as entidades e as instituições da sociedade.

Art. 3º O Poder Público Municipal, atendendo o interesse social e as mulheres vítimas de violência doméstica delimitada nesta lei, poderá definir políticas públicas de inserção social e econômica, observando:

I - políticas de superação das desigualdades sociais;

II - políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais da mulher vítima;

III - ações políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;

IV - a implantação e/ou a manutenção de um sistema de creches e de políticas de atenção à primeira infância;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

V - programa efetivo de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima, com políticas de desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda, garantindo ações intersetoriais e integrando os esforços do Poder Público e da sociedade;

VI - medidas especiais, de caráter temporário, destinadas a acelerar a inclusão econômica do núcleo familiar da mulher vítima de violência familiar ou doméstica, em situação de vulnerabilidade no Município, por meio de definições orçamentárias e transferência de renda;

VII - políticas públicas de igualdade e de inclusão por meio de mecanismos específicos, dirigidos às mulheres das camadas populares;

VIII - políticas públicas que garantam a saúde da mulher, como planejamento familiar, atendimento na gravidez de risco, acompanhamento de parto, de pós-parto e no período de amamentação, bem como uma política contínua de prevenção de câncer de mama e de colo de útero;

IX - políticas públicas articuladas, destinadas especificamente às famílias chefiadas por mulheres;

X - políticas públicas de habitação destinadas às mulheres chefes de família;

XI - investimentos no combate à marginalização econômica das mulheres, notadamente das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, priorizando as categorias profissionais em que a mão de obra feminina é precária;

XII - investimentos no fortalecimento da capacidade econômica das mulheres como empresárias e produtoras;

XIII – a valorização do trabalho doméstico não remunerado, voltado para a manutenção e desenvolvimento do núcleo familiar;

Art. 4º O sistema de avaliação das ações, desenvolvidas contra a exclusão econômica, deverá ser transparente e realizado por um comitê externo ao Poder Público, bem como contar com a participação das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente – PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o comitê externo previsto no caput.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo criar o Fundo Especial de Inclusão Social para Mulheres, bem como regulamentar a sua formação e manutenção.

Art. 6º O Município deverá articular encaminhamentos necessários e meios para as mulheres vítimas de violência, realizar cirurgias plásticas para reparação de lesões de qualquer tipo e natureza em mulher vítima de violência doméstica e familiar, através das unidades de saúde do SUS, bem como as conveniadas com o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Caberá ao médico e ao serviço de assistência social do Município, após os primeiros atendimentos médicos prestados à mulher vítima de violência, avaliar a necessidade de cirurgia plástica reparadora, devendo cientificá-la da gratuidade desse tratamento médico e orientá-la sobre como proceder.

Art. 7º A rede pública municipal de ensino poderá assegurar vaga em creche ou escola para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, assegurando prioridade de vaga.

§ 1º Fica assegurado o direito de transferência de uma creche para outra, da criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e da criança.

§ 2º Deve a interessada, para ter direito e acesso à prioridade de vaga, apresentar os documentos elencados no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. Compete ao Centro Especializado de Assistência Social atender mulheres em situação de violência doméstica, devendo:

I - acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

II - proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público Municipal firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Piauí, Núcleo de Práticas Jurídicas das Instituições de Ensino Superior Público e Privadas e a Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de atender as mulheres vítimas de forma gratuita.

Art. 9. O Poder Executivo Municipal poderá propor ações preventivas, realizadas através de palestras, seminários ou conferências, que deverão apresentar, discutir e reunir ideias voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência, propondo políticas de inserção social e econômica, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede sócio-assistencial e promoção da autonomia financeira.

§ 1º Poderá o Poder Público homenagear segmentos da sociedade civil organizada e as empresas privadas que firmarem parcerias com o Poder Executivo, com o objetivo de viabilizar e assegurar a consecução dos objetivos desta lei, através do título ‘amigo da mulher vítima de violência’, reconhecendo e valorizando o segmento da sociedade preocupado com a saúde da mulher vítima e com a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 10. Ficam reservadas cinco por cento das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Município de Corrente-PI, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente – PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

§ 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista neste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

§ 4º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

§ 5º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

§ 6º As empresas prestadoras de serviço ao Município de Corrente-PI, deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho, sob pena de aplicação de sanção segundo critério da Administração Pública.

Art. 11 Fica instituído o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher nos serviços de saúde públicos e privados e serviços da assistência social no âmbito do município de Corrente.

Art. 12 Nos serviços de saúde públicos e privados e serviços da assistência social, será imprescindível a notificação, em formulário oficial de todos os casos tipificados como violência física, sexual ou doméstica causadas contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

§ 1º Os profissionais de Assistência Social que poderão notificar serão os profissionais da: Psicologia e/ou Serviço Social ou outro profissional de nível superior que esteja contemplado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único O formulário referido no "caput" deste artigo será fornecido pelo Poder Público aos Serviços de Saúde e Assistência Social, implantado nos modelos que se adequem à Secretaria.

Art. 13 O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional que realizou o atendimento à vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

Parágrafo único. Caso no formulário de primeiro atendimento o "Motivo de Atendimento" não seja violência e não tendo sido feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde e/ou de assistência social que detecte que a mulher atendida sofreu violência deverá comunicar o fato ao profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do "Motivo de Atendimento" no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

Art. 14 Para disponibilizar os dados constantes dos Formulários de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher, o responsável deverá obedecer rigorosamente o sigilo das informações prestadas, visando garantir a privacidade das mulheres. Portanto tais dados somente serão disponibilizados para:

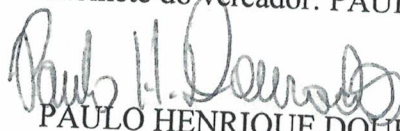
- I - a vítima, devidamente identificada mediante solicitação judicial;
- II- autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação judicial.

Art. 15. Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênio com entidades da sociedade civil.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador: PAULO HENRIQUE DOURADO, em 04 de
março de 2021.


PAULO HENRIQUE DOURADO

-Vereador autor PSL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal define que é de competência dos Municípios zelar pela guarda da Constituição e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de assegurar medidas contra esta prática odiosa de violência doméstica e familiar empregada contra as mulheres, inclusive porque o Município é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito e que deve assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Pondero evidente interesse desta Casa Legislativa em dispor sobre o tema, por considerar que reflete interesse local a proteção das mulheres de nosso município. Notadamente porque se verificam graves problemas que atingem o núcleo familiar de pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, que compõem o nosso município.

Episódios de violência doméstica e familiar atingem os filhos deste relacionamento e o Poder Público deve, dentro de sua possibilidade financeira, auxiliar e apoiar na reestruturação social e familiar desta família vítima de violência familiar e doméstica, com o mínimo de condições dignas.

Submeto ao plenário a presente proposição, a fim de que manifeste sua vontade deliberativa, a fim de que reflita sobre a proteção da família, da maternidade, da infância, com o objetivo de assegurar a base da sociedade civil e reafirmar que a entidade familiar é a comunidade formada por pelo núcleo familiar e seus descendentes.

Assim, com o objetivo de assegurar o mínimo de condições e, em razão do dever do Estado de assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, apresento o presente projeto de lei, com a finalidade do Município assegurar o mínimo de respeito à dignidade humana e como de forma de prestar assistência e proteção, coibindo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Bairro Nona Corrente
– Corrente –PI.

CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: <https://www.corrente.pi.leg.br>

toda forma de violência no âmbito de suas relações, considerando justificada a sua importância em nosso município.

PAULO HENRIQUE DOURADO

Vereador autor PSL